**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 29.300.030.198  
CNPJ 08.906.994/0001-11

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO  
REALIZADA EM [--] DE SETEMBRO DE 2021**

**DATA**: Em [--] de setembro de 2021, às [--]h, na sede de Fonte Nova Negócios e Participações S.A. ("Companhia" ou “Emissora”), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 71, § 2º, e do artigo 124, §4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença do debenturista titular de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Debêntures”, “Debenturista”, “Escritura de Emissão” e “Emissão”, respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda os representantes legais da Companhia e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.277.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**MESA**: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o(a) Sr.(a) [--] que convidou para secretariar os trabalhos o(a) Sr.(a) [--].

**ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

1. A amortização extraordinária parcial das Debêntures, nos termos da notificação encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em [--] (“Amortização Extraordinária”), em razão do pagamento a ser realizado pelo Governo do Estado da Bahia no âmbito do Contrato de PPP, o qual deverá ser direcionado, parcialmente, para o pagamento antecipado dos credores da Emissora, incluindo o Debenturista, nos seguintes termos[[1]](#footnote-2):
   1. Valor da Amortização Extraordinária: O valor bruto a ser pago ao Debenturista no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente a [--] (“Valor Definitivo de Amortização”).
   2. Data da Amortização Extraordinária: [--] de [--] de 2021.
   3. Remuneração: Será pago na data acima indicada, Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, de forma proporcional ao Valor Definitivo de Amortização.
2. A assinatura, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de parte interveniente, do 5º Aditivo ao Contrato n° 02/2010 de Parceria Público-Privada, na Modalidade Concessão Administrativa (“Contrato de PPP”), nos termos da minuta anexa à presente ata na forma do Anexo I[[2]](#footnote-3).
3. A Autorização para que o pagamento ao titular das Debêntures em virtude da Amortização Extraordinária seja realizado: (i) caso necessário, diretamente pelo Governo do Estado da Bahia ao Debenturista e, portanto, fora do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) de forma diversa ao mecanismo de pagamento previsto originalmente na cláusula quarta do Contrato de Compartilhamento de Garantias e na cláusula quarta do Contrato de Administração de Contas, ambos celebrados em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditados; sem que, em qualquer dos casos, tal fluxo de pagamento seja caracterizado como um inadimplemento contratual no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos contratos de garantia.
4. O tratamento a ser dado ao descumprimento, pela Companhia, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) referente ao ano de 2021, nos termos da Cláusula 4.13.1 (xxix) (a) da Escritura de Emissão, em razão dos efeitos adversos provocados pelo COVID-19.
5. A alteração da alínea (c), do inciso (xxix), da Cláusula 4.13.1, da Escritura de Emissão, a fim de prever a manutenção de Geração Operacional de Caixa Mínimo no valor de R$ [--] ([--] reais), com data base de [--].
6. A autorização ao Agente Fiduciário para praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

**DELIBERAÇÕES**: O Debenturista, titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, deliberou e aprovou, por unanimidade, a totalidade das matérias da Ordem do Dia, conforme a seguir. Adicionalmente, o Debenturista fez constar que as deliberações da presente AGD devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para as deliberações ora aprovadas.

1. Fica aprovada a Amortização Extraordinária das Debêntures, nos termos da notificação encaminhada pela Companhia ao Agente Fiduciário em [--], em razão do pagamento a ser realizado pelo Governo do Estado da Bahia no âmbito do Contrato de PPP, o qual deverá ser direcionado, parcialmente, para o pagamento antecipado dos credores da Emissora, incluindo o Debenturista, nos seguintes termos:
   1. Valor Definitivo de Amortização: [--].
   2. Data da Amortização Extraordinária: [--] de [--] de 2021.

c. Remuneração: Será pago na data acima indicada, Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, de forma proporcional ao valor da Amortização Extraordinária.

1. Fica aprovada a assinatura, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de parte interveniente, do 5º Aditivo ao Contrato PPP, nos termos da minuta anexa à presente ata na forma do Anexo I.
2. Fica aprovado que o pagamento ao titular das Debêntures em virtude da Amortização Extraordinária seja realizado: (i) caso necessário, diretamente pelo Governo do Estado da Bahia ao Debenturista e, portanto, fora do ambiente da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão; e (ii) de forma diversa ao mecanismo de pagamento previsto originalmente na cláusula quarta do Contrato de Compartilhamento de Garantias e na cláusula quarta do Contrato de Administração de Contas, ambos celebrados em 08 de fevereiro de 2011, conforme aditados; sem que, em qualquer dos casos, tal fluxo de pagamento seja caracterizado como um inadimplemento contratual no âmbito da Escritura de Emissão e/ou dos respectivos contratos de garantia.
3. Fica aprovada a não declaração, pelo Agente Fiduciário, do Vencimento Antecipado da Emissão, em função do descumprimento, pela Companhia, do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) referente ao ano de 2021, nos termos da Cláusula 4.13.1 (xxix) (a) da Escritura de Emissão, em razão dos efeitos adversos provocados pelo COVID-19.
4. Fica aprovada a alteração da alínea (c), do inciso (xxix), da Cláusula 4.13.1, da Escritura de Emissão, a fim de prever a manutenção de Geração Operacional de Caixa Mínimo no valor de R$ [--] ([--] reais), com data base de [--], assim como, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, passando a referida alínea (c) a constar com a seguinte redação:

*“4.13.1. (...)*

*(...)*

*(xxix) (...)*

*(...)*

*(c) manutenção de Geração Operacional de Caixa Mínimo (conforme definido a seguir) no valor de R$ [--] ([--] reais) (com data-base em [--]), corrigido anualmente, sempre no aniversário da data-base em questão, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), e desde que em cada um dos 12 (doze) meses anteriores tenham sido apuradas receitas operacionais, sendo certo que caso a Geração Operacional de Caixa Mínimo não seja atingida por inadimplemento do Poder Concedente, este indicador será considerado como atendido.*”

1. O Agente Fiduciário fica autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os atos e tomar todas as providências estritamente necessárias para o cumprimento integral das deliberações acima, bem como celebrar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes à efetiva celebração, cumprimento e concretização das disposições constantes da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os termos em letras maiúsculas e com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta ata são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

A Companhia, neste ato, ratifica as demais disposições da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão que não tenham sido expressamente alteradas pela presente AGD, que permanecem assim válidas e em pleno vigor e efeito, nos termos ali previstos.

**ENCERRAMENTO**: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, [--] de setembro de 2021.

\*\*\*\*

Mesa:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [--]  Presidente |  | [--]  Secretário |

*[inserir páginas de assinatura abaixo]*

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 29.300.030.198  
CNPJ 08.906.994/0001-11

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO  
REALIZADA EM [--] DE setembro DE 2021**

**LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS**

Compareceram debenturistas representando a totalidade das 940 (novecentas e quarenta) debêntures em circulação da Primeira emissão de Fonte Nova Negócios e Participações S.A., conforme atestam as assinaturas abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **Debenturistas** | **Quantidade de Debêntures** |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | 940 |
| **TOTAL** | **940** |

**FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

NIRE 29.300.030.198  
CNPJ 08.906.994/0001-11

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO  
REALIZADA EM [--] DE [--] DE 2021**

**Anexo I**

5º Aditivo ao Contrato n° 02/2010 de Parceria Público-Privada, na Modalidade Concessão Administrativa

1. **Nota para AF**: A cláusula 4.12.2 trata de amortização extraordinária em razão de encampação da concessão. Não é o que está sendo feito aqui. Na presente operação, o Estado está voluntariamente antecipando recursos do Contrato de PPP e destinando aos Credores. Trata-se, portanto, de uma situação não prevista na Escritura original, razão pela qual a expressa concordância do debenturista se faz necessária. [↑](#footnote-ref-2)
2. **Nota para AF**: Essa cláusula não pode ser excluída. A assinatura do termos aditivo ao Contrato de PPP pelo AF é condição necessária para a toda a operação de pré-pagamento que está sendo realizada. [↑](#footnote-ref-3)